

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Edital nº 11/2021/SMC/CFOC/SFA – EDITAL DE PREMIAÇÃO E APOIO À CASAS NOTURNAS E ESPAÇOS CULTURAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NA CIDADE DE SÃO PAULO

Processo SEI nº: 6025.2021/0002347-0

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, abre procedimento de licitação, na modalidade concurso, para o **EDITAL DE PREMIAÇÃO E APOIO À CASAS NOTURNAS E ESPAÇOS CULTURAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NA CIDADE DE SÃO PAULO**, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia **18/03/2021 até às 18 horas de 03/05/2021**. Deverão ser observadas as regras deste Edital, a Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 59.291/2020, Lei Federal nº 8666/1993, a Lei Municipal nº 13278/2002, os Decreto Municipal nº 44279/2003, Decreto Municipal nº 59.796/2020 e demais disposições normativas deste Edital

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1 O Edital de Premiação e Apoio à casas noturnas e espaços culturais de pequeno e médio porte na Cidade de São Paulo visa apoiar e premiar os espaços culturais e casas noturnas que possuem histórico de realizar atividades culturais voltadas às linguagens hip hop, forró, samba, choro, reggae, música eletrônica, sound system, audiovisual, fotografia, moda, capoeira, poesia, slam, sarau, teatro, circo, dança, artes plásticas e outras linguagens artísticas assim como, pontos e pontões de cultura, promovendo, através dos espaços, cultura como principal agente de transformação social.

1.2 Da justificativa: Consta na meta 7 do Plano Municipal de Cultura que esta Secretaria deve reconhecer, apoiar e viabilizar parcerias com os espaços culturais que realizam atividades voltadas às diversas linguagens culturais e “criar e garantir a continuidade de políticas públicas”¹ para esses espaços.

Ainda, no atual momento de crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus² e consequente crise econômica, em especial no setor cultural, se faz necessário e urgente fortalecer,

¹ Ver Meta 7: Gestão Colaborativa e Espaços Independentes do Plano Municipal de Cultura (pág. 98).

² Ver notícia Organização Mundial da Saúde:

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812

através de apoio financeiro, espaços culturais que possuem histórico de difusão cultural.

2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

2.1 Apoiar e premiar espaços culturais e casas noturnas de pequeno e médio porte que promovam, através de comprovação histórica, a cultura, como principal agente de transformação social assim como:

- a) Consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões geográficas do município de São Paulo;
- b) Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais.
- c) Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- d) Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município de São Paulo.

3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ENTENDE POR:

- a) **Espaços Culturais e Casas Noturnas:** são espaços físicos administrados por produtores, empresários, artistas, grupos e/ou coletivos. Devem contemplar a prática de atividade cultural(ais) - independente da linguagem - realizada, através de comprovação, programação regular há pelo menos 02 (dois) anos contados a partir da publicação deste edital.
- b) **Atividades de difusão de arte e cultura:** são aquelas que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, fomento, formação e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: apresentações, mostras, intervenções, ensaios abertos, shows, feiras temáticas, saraus, oficinas, cursos, residências técnico-artísticas, workshops, palestras, reuniões e debates entre outros.
- c) **Portfólio e currículo de artistas, dos grupos e dos espaços:** é uma lista e/ou coleção de trabalhos de um determinado profissional da cultura (artista, coletivo, grupo, técnico, agente, trabalhador da cultura e demais) e do grupo no qual são incluídos materiais que comprovem sua trajetória tais como matérias, flyers, páginas de redes sociais com informações sobre trabalhos diversos e outros.
- d) **Programação:** é um plano de ações específicas para o espaço, que sejam desenvolvidas pontualmente ou a longo prazo, definindo as atividades de difusão de arte e cultura no plano de trabalho.

- e) **Pessoa jurídica:** Consideram-se pessoas jurídicas as entidades detentoras de direitos e obrigações às quais se atribui personalidade jurídica, ou seja, qualquer portador de CNPJ, com ou sem finalidade lucrativa, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal n. 51.300/10. Para este edital serão consideradas pessoas jurídicas: micro e pequenas empresas, as sociedades empresárias, as empresas individuais de responsabilidade limitada, as organizações da sociedade civil e as cooperativas.
- f) **Proponente:** é a pessoa jurídica inscrita que assume a responsabilidade legal junto à **Secretaria Municipal de Cultura** pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.

4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1 O valor total deste edital é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.359.33903100.00 no ano de 2021.

4.2 O valor individual do prêmio deverá ser dividido em 3 (três) categorias:

- I. **Categoria I - Valor da premiação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**
- II. **Categoria II - Valor da premiação: R\$ 60.000,00 (setenta mil reais)**
- III. **Categoria III - Valor da premiação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

4.2.1 - A Comissão de Seleção deverá distribuir os prêmios e recursos conforme os critérios do item 8.2 e módulos do 6.11 do edital.

4.2.2 Caso alguma categoria indicada no item 4.2 não seja preenchida por completo, a Comissão Julgadora poderá optar por selecionar inscritos de outras categorias e alocar o recurso e definir mais premiados para a referida categoria, desde que não altere o valor global do edital.

4.2.3 **O valor aprovado para cada premiado será pago em 1 (uma) única parcela.** A utilização desse valor deverá ser feita dentro da lei, com ética e considerando o melhor custo/benefício.

4.3 Nesta edição serão selecionados até 200 (duzentos) espaços culturais constituídos por pessoas jurídicas, de acordo com o item 2.1 deste edital, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de São Paulo e que possua no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

4.4 **Cada interessado poderá apresentar 1 (uma) única inscrição**, com exceção de cooperativas, associações e organizações sem fins lucrativos com sede no Município de São Paulo, **que podem inscrever mais de 1 (um) espaço cultural desde que possua os critérios estabelecidos no item 5.7 deste edital.**

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1 Condições de participação. Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que **não incidam nos impedimentos previstos nos itens 5.4 e seguintes** poderão concorrer ao objeto deste Edital.

5.1.1 A comprovação do regular funcionamento no endereço registrado no CNPJ poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

5.1.2 - Para os efeitos de participação neste edital, não é considerado pessoa jurídica o Microempreendedor Individual – MEI, assim registrado no CNPJ, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

5.1.3.1 Inscrições de Microempreendedor Individual – MEI serão indeferidas, com automática desclassificação.

5.2 Os proponentes pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que se enquadrem no conceito de Organização da Sociedade Civil, trazido pela Lei nº 13.019/14, deverão ser regidos por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.2.1 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no subitem III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos subitens I e II.

5.2.2 No caso de associações, cooperativas ou entidades sem fins lucrativos que representem mais de 1 (um) espaço deverá ser comprovado a posse do imóvel onde se

localiza o espaço como por meio de escritura, contrato de locação ou comodato, ou qualquer outro documento aplicável.

5.3. Poderão se inscrever e ser selecionados espaços culturais contemplados pelo edital da 1ª Edição de Premiação de Espaços Culturais Independentes e beneficiários do inciso II e III da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc ou contemplados em outras leis de incentivo e de fomento.

5.4. Do Impedimento de inscrição. Não poderá se inscrever nem concorrer a este edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

5.5. Um mesmo proponente e/ou interessado **não poderá realizar mais de 1 (uma) inscrição neste Edital**, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente mais de um espaço..

5.6. A Administração pública não poderá conceder premiações para as pessoas que incidirem nas seguintes situações:

- a) entidades privadas, organizações da sociedade civil e coletivos que tenham como dirigente, sócio ou integrante membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será concedido o prêmio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; ou servidor público municipal vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.
- b) entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- c) proponentes que tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora, ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora;
c1– Caso seja comprovado o impedimento previsto no item d, será nomeado um novo membro para a Comissão Julgadora.
- d) proponentes que possuem sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

- e) Espaços culturais que foram autuados e multados pela Vigilância Sanitária por estar em desacordo com o Decreto Municipal n. 59.283/2020.

5.7. Os interessados poderão realizar **apenas 1 (uma) única inscrição**, com as exceções previstas no item 4.4 do edital. As inscrições repetidas e/ou duplicadas de um mesmo espaço cultural serão indeferidas, com automática desclassificação.

5.8. A inscrição implica no reconhecimento, pelo interessado, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes neste edital.

5.9. Espaços culturais que possuem nomes associados a marcas, conhecido como “Naming Rights”, **não poderão se inscrever ou serem premiados deste edital**

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo de inscrição vai do dia **18/03/2021 até às 18 horas de 03/05/2021.**

6.2 Só serão admitidas as inscrições realizadas através do link: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/capac/>. Para tanto, o responsável pelo proponente jurídico deverá:

- a) Selecionar o botão “Fomentos” previsto na plataforma;
- b) Selecionar o edital **“EDITAL DE PREMIAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - 2ª Edição”**, ler o breve resumo e selecionar “Inscreva-se”;
- c) Realizar o login informando email cadastrado e senha;
 - c1) Caso não tenha cadastro acessar *“Não possui cadastro? Clique aqui”* e realize o cadastro conforme informações solicitadas.
- a) Após realizar o login o responsável pela inscrição deverá selecionar o botão *“Adicionar”* localizado no lado direito para cadastrar os dados iniciais da inscrição e do responsável jurídico;
- b) Após o cadastro das primeiras informações o usuário deverá confirmar os dados;
- c) Após a confirmação dos dados, será aberto, no lado esquerdo da página, um ícone de *“Buscar Empresa”* que deverá ser selecionado e inserido o CNPJ do proponente jurídico do espaços para que o sistema gere as informações básicas (Razão Social, contatos e endereço) do proponente jurídico;

g.1) Caso o proponente jurídico não tenha cadastro no sistema CAPAC o mesmo será encaminhado para uma página que deverá informar a Razão Social, contatos e endereço para o cadastro.

h) Após gravar e confirmar os dados do proponente jurídico, o usuário deverá selecionar o botão “Anexos” localizado no lado esquerdo da página. Nesta aba deverão ser inseridos todos os anexos obrigatórios, assim como portfólio/clipping **que comprove a atuação do espaço cultural junto a atividades culturais.**

h.1) É importante informar que só serão permitidos anexos em formato “PDF – Portable Document Format” e o tamanho limite de cada documento deverá ser de até 6 (seis) MB – Mega Byte.

i) Após realizar o “upload” dos anexos obrigatórios e do portfólio/clipping o usuário deverá selecionar o botão “Enviar” para que todos os anexos sejam anexados. Se preferir, poderá realizar o “upload” individual e “Enviar” de cada anexo individualmente ou de forma conjunta.

j) Após o envio de todos os anexos, o usuário deverá selecionar o botão “Finalizar” localizado no lado esquerdo da página onde será informado se há algum tipo de pendência para o envio da inscrição.

j.1) Assim que a inscrição for enviada não será mais possível editá-lo, portanto recomenda-se que o interessado releia as informações e anexos antes do envio definitivo.

k) Caso o interessado queira enviar a inscrição, deverá selecionar o botão “Clique aqui para enviar sua inscrição”. Após a confirmação do envio, será gerado um número de protocolo e um breve resumo sobre a inscrição. Recomendamos que o documento gerado seja guardado como comprovação da inscrição.

l) Caso seja de interesse a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o manual de inscrição da plataforma através do link: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/manual/capac/>

6.3- A Supervisão de Fomento às Artes estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição *online* durante todo o período de inscrições pelo e-mail: fomentolinguagens@prefeitura.sp.gov.br.

6.4- Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas *online*, a proponente será notificada através de correspondência eletrônica para apresentar as vias da inscrição no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.4.1- Não será aceita a inscrição de interessado que apresente anexo em branco ou não preenchido. Nestes casos, a proponente terá sua inscrição indeferida, não configurando a hipótese de falha técnica prevista no item 7.4.

6.5 – No processo de inscrição do espaço deverão ser anexados, obrigatoriamente, aos campos correspondentes os seguintes documentos:

I - Declaração obrigatória do proponente de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do edital (conforme anexo I);

II – Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (conforme anexo II);

III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (conforme anexo III).

IV - Declaração referente às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993 (conforme anexo IV).

V-A - Autorização para crédito em conta corrente e o respectivo comprovante de dados bancários (conforme anexo V-A)

6.6 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar no próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

6.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

6.8 - Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias à inscrição dispostas nos itens 6.11, terão suas inscrições indeferidas.

6.9 - A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

6.10 - As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes até o recebimento do recurso.

6.11 Do modelo de inscrição a ser apresentado. As inscrições enviadas para esse edital se compõem de um conjunto obrigatório de informações, documentos e declarações, contendo as seguintes informações:

I - DOCUMENTOS DO ESPAÇO:

a) **histórico do espaço cultural e portfólio:** relato das principais atividades desenvolvidas, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação no território em que está localizado o espaço, abrangendo, ao menos, 2 (dois) anos contados da publicação deste edital.

a.1) O espaço deverá, obrigatoriamente, apresentar junto com o portfólio o módulo em que se enquadra conforme descrição abaixo:

- I. Módulo I: Espaços culturais ou casas noturnas com capacidade de até 300 (trezentas) pessoas no qual deverão ser selecionados, conforme ordem de classificação, 130 (cento e trinta) espaços;
- II. Módulo II: Espaços culturais e casas noturnas com capacidade entre 301 (trezentos e uma) e 600 (seiscentas) pessoas no qual deverão ser selecionados, conforme ordem de classificação, 40 (quarenta) espaços e;
- III. Módulo III: Espaços culturais e casas noturnas com capacidade entre 601 (seiscentos e um) 1.000 (mil) pessoas no qual deverão ser selecionados, conforme ordem de classificação, 30 (quarenta) espaços.

b) documento comprobatório da posse legítima do imóvel, como escritura, contrato de locação ou comodato, ou qualquer outro documento aplicável.

c) cartão do CNPJ que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

d) RG do representante legal da pessoa jurídica.

e) CPF do representante legal da pessoa jurídica.

f) comprovantes de endereço que comprovem que o proponente jurídico é sediado na cidade de São Paulo através de comprovante/boleto.

II - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Declaração Obrigatórias (anexo I ao V) conforme item 6.5 do edital.

6.11.1 Os comprovantes de endereço deverão ser recentes, com data de até 90 dias a contar da publicação da pré-seleção, e deverão corresponder ao endereço que consta no CNPJ do proponente.

6.11.3 A não entrega completa da documentação mencionada no subitem 6.11 será tomada como desistência de participação neste Edital.

6.12 Serão desclassificados as inscrições:

- I - Enviadas fora do prazo e/ou postadas por correio;
- II - Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;
- III - Que não atenderem aos termos do item 5 sobre **“CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO”**;
- IV - Que não atenderem aos termos do item 6 sobre **“INSCRIÇÕES”**.
- V – Espaços Culturais que tenham como proponente responsável pessoas indicadas para a comissão conforme item 7.3.

7. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros conforme segue:

- I - 5 (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, dentre eles, o Presidente.

7.1.2 - O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

7.3 – Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá possuir quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os espaços apresentados, ou de parentesco com os proponentes.

7.3.1 - Se algum membro da Comissão Julgadora incorrer na hipótese tratada neste item, deverá imediatamente declarar a situação e deverá ser substituído por novo membro conforme subitem d.1, item 5.6 deste edital, sob pena de desqualificação da inscrição e exclusão do membro da Comissão.

7.3.2- Considerando o disposto no item 7.3, incorrendo na hipótese tratada e não observado o quanto disposto no item 7.3.1, a inscrição poderá ser a qualquer momento

inabilitado, com a consequente obrigação de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades e demais consectários legais cabíveis.

7.4 – As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em dela participar por meio de declaração expressa de cada um.

7.5 A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos.

7.6 A Comissão Julgadora se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos inscritos. Todas as discussões deverão se manter em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista dos homologados.

7.6.1 Caso se comprove que alguma inscrição tenha sido beneficiária de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão a Secretaria Municipal de Cultura deverá acionar juridicamente o respectivo membro.

7.7 Todas as decisões da Comissão Julgadora deverão constar em ata que poderá ser publicada após a homologação do resultado.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção tem até (30 trinta) dias corridos a partir da data da publicação da composição da comissão no Diário Oficial, para entregar à SMC a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro.

8.2 As inscrições serão analisadas pela Comissão Julgadora tendo por base pontuação para cada um dos critérios:

- a) Relevância do histórico de ações, programação e atividade cultural desenvolvida pelo espaço a ser comprovadas a partir do portfólio apresentado (até 30 pontos).
- b) Relevância do espaço cultural para a região no entorno onde está localizado o espaço assim como, seu impacto como centro cultural a ser comprovada a partir do portfólio apresentado (até 20 pontos).
- c) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc. (até 20 pontos).

- d) Dificuldade de sustentação econômica que o espaço encontra junto a situação atual de pandemia - novo coronavírus, a ser exposta e comprovada através de portfólio e de demais detalhamentos sobre o espaço (até 20 pontos).
- e) Abrangência de atuação territorial e, junto, a diversidade socioeconômica, etnia, gênero, deficiência, faixa etária, entre outros (até 10 pontos).

8.2.1 Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos.

O proponentes classificados serão organizados em ordem de pontuação decrescente;

8.2.2 Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o proponente que tiver maior pontuação no item e).

8.2.3 – Os critérios de julgamento deverão ser observados pela Comissão Julgadora, que registrará seus métodos de trabalho em ata.

8.3 A Comissão julgadora decidirá sobre os casos não previstos neste Edital.

8.4 Os trabalhos da Comissão serão acompanhados por representante da Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável por secretariar as reuniões e auxiliar na elaboração das Atas de Reunião e de Julgamento, que deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

8.5 A Comissão realizará a pré-seleção, na qual constará o valor total aprovado para cada proposta.

8.6 A Comissão de Seleção deverá lavrar ata de suas reuniões, motivar suas decisões e a Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município a relação preliminar dos desclassificados, pré-selecionados e suplentes.

8.7 Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso contra as decisões da Comissão.

8.7.1 Caso sejam interpostos recursos, será publicada relação dos mesmos no DOC e aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos interessados.

8.7.2 Os recursos e impugnações apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento do prazo para impugnação previsto no item 8.8.1, que poderá rever sua decisão, ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação pela Secretaria Municipal de Cultura, em até 5 (cinco) dias úteis .

9. DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Cultura deverá publicar em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a classificação conforme os critérios de pontuação previstos no subitem 8.2 por parte da Comissão de Seleção, a divulgação da lista dos pré selecionados.

9.2 Após análise da área técnica competente, a Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado da seleção no Diário Oficial da Cidade.

9.3 Os proponentes e interessados poderão recorrer e apresentar impugnações aos recursos interpostos, conforme item 8.7

9.4 Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos, nos termos do item 8.7, será homologado o resultado do processo de seleção e publicada no Diário Oficial da Cidade a lista final de premiados.

9.5 A homologação do resultado do edital de premiação não obriga a Administração a conceder o prêmio para os selecionados

10. DA LIBERAÇÃO DO PRÊMIO

10.1 **Da liberação dos recursos.** Os prêmios serão repassados em 1 (uma) única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no ato da inscrição, através do anexo V-A.

10.1.1 As instituições bancárias aceitas para o repasse do recurso recebido da premiação serão informadas no anexo V-B, conforme previsto na Cláusula Terceira e Quinta do Termo de Contrato n. 039/2020 firmado entre o Banco do Brasil e Secretaria Municipal de Cultura e conforme definições do Sistema Financeiro Nacional - SFN . Recomenda-se a consulta do anexo V-B para o preenchimento do anexo V-A

10.1.2 **Não será permitido** o repasse de recurso para instituições financeiras não informadas no anexo V-B.

10.1.3 Conta corrente abertas via “Banco do Brasil Conta Fácil” serão permitidas porém recomenda-se a consulta junto à agência da conta corrente conta fácil para:

- I. Verificar se a conta encontra-se ativa para recebimento de recurso via transferência bancária (Ted, Doc etc);
- II. Verificar o limite e aumento, se for o caso, de recebimento de recurso via transferência bancária (Ted, Doc etc).

10.1.4 **Não será aceito** conta poupança ou conta investimento.

10.2 Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à regularidade da conta bancária indicada de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

10.3 **Da aplicação financeira dos recursos.** Caberá ao premiado a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos na presente premiação. Recomenda-se a utilização exclusiva do recurso na atividade cultural objeto do prêmio.

10.4 Os selecionados no presente edital poderão receber visitas técnicas e ser convidados a participar de eventuais reuniões propostas e custeadas pela Secretaria Municipal de Cultura, destinadas ao acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos com a distribuição do prêmio.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inscrito que tiver um integrante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, terá a sua inscrição desclassificada e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

11.2 Além da desclassificação no presente edital, o proponente que descumprir as demais obrigações nele previstas estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) Multa de 10% sobre o valor do prêmio, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do processo de premiação ou a utilização de recursos para finalidades alheias ao premiado, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, em caso de falsidade material ou ideológica dos documentos e declarações apresentados na fase de inscrição.

11.2.1 As notificações e intimações para aplicação de penalidade serão encaminhadas ao responsável legal nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003 , assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

11.2.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, apuração de responsabilidade na

esfera cível e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

11.3 A rescisão do ajuste poderá ser feita unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura, por culpa do premiado, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, respeitado o contraditório, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, sem prejuízo da aplicação de outra penalidade prevista no item 11.2.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Lei Federal nº 8.666/1993, se aplicará no que couber.

12.2 A pessoa inscrita está ciente e autoriza o acesso e uso dos dados fornecidos no ato de inscrição para validação das informações apresentadas, bem como para atestar o atendimento aos critérios da Lei 14.017/2020 e deste edital.

12.3 Eventuais questionamentos técnicos relativos ao presente edital deverão ser formulados por escrito à Coordenação de Fomento e Formação Cultural em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo final de inscrições pelos canais de dúvidas indicados no item 15 deste edital.

12.4 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de concessão do prêmio.

12.5 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Coordenação de Fomento e Formação Cultural com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

12.6 A seleção da iniciativa cultural no presente chamamento público está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

12.7 Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

12.8 Havendo orçamento suplementar disponível, a Secretaria convocará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O, os suplentes em ordem de classificação para premiação.

13. Anexos:

I - Declaração obrigatória do proponente de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do edital **[anexo I - Obrigatório para a Inscrição];**

II – Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo **[anexo II - Obrigatório para a Inscrição];**

III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz **[anexo III - Obrigatório para a Inscrição];**

IV - Declaração referente às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993 **[anexo IV - Obrigatório para a Inscrição];**

V-A - Autorização para crédito em conta corrente e o respectivo comprovante de dados bancários **[anexo VI - Obrigatório para a Inscrição];**

V-B - Relação de Instituições bancárias aceitas para preenchimento do anexo V-A **[CONSULTIVO]**

**ANEXO I - Declaração do proponente e dos integrantes do núcleo artístico de que
conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Edital**

Obrigatório para a inscrição

(obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Nós abaixo assinados DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do Edital N. 10/2021/SMC/CFOC/SFA, bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas nos documentos apresentados na inscrição.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não somos funcionários públicos do Município de São Paulo e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2021.

Pessoa Jurídica: _____

CNPJ n.º _____

Sede: _____

_____ (endereço completo, cep, telefone)

Representante Legal: _____

RG n.º _____ CPF n.º _____

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO II - Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo

Obrigatório para a inscrição

A que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º

1. Identificação do interessado:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

Entidade: _____ CNPJ: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

() NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

____/____/____

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

ANEXO III - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Obrigatório para a inscrição

A *[identificação da pessoa jurídica]*, por intermédio de seu representante legal , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da pessoa jurídica)

**ANEXO IV - Declaração referente às Penalidades previstas nos inciso III e IV do Art. 87 da Lei
Federal 8.666/93**

Obrigatório para a inscrição

A [identificação do proponente jurídico], localizada(o) na(o) [endereço completo], devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal [identificação do representante], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da pessoa jurídica)

ANEXO V-A - Autorização para Crédito em Conta Corrente

Obrigatório para a inscrição

PARA O PREENCHIMENTO DESTA ANEXO SE RECOMENDA A CONSULTA DO ANEXO V-B

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO

Eu, _____ (nome do proponente), CNPJ nº _____, DECLARO, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que abri conta corrente bancária em instituição financeira pública e que autorizo a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Banco **(verificar as instituições bancárias aceitas no anexo V-B):**

Agência:

Dígito da agência, caso tenha:

Conta Corrente:

Dígito da Conta Corrente:

Atenciosamente,

São Paulo, __ de _____ de 2021.

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO V-B - RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ACEITAS PARA O EDITAL N.
10/2021/SMC/CFOC/SFA**

CONSULTIVO

Relação de instituições bancárias aceitas para o Edital n. 10/2021/SMC/CFOC/SFA:

001 Bco Do Brasil S.A
003 Bco Da Amazonia S.A
004 Bco Do Nordeste Do Brasil S.A
021 Bco Banestes S.A
033 Bco Santander (Brasil) S.A
037 Bco Do Est. Do Pa S.A
041 Bco Do Estado Do Rs S.A
047 Bco Do Est. De Se S.A, 070 Brb - Bco De Brasília S.A,
083 Bco Da China Brasil S.A,
104 Caixa Econômica Federal,
208 Banco Btg Pactual S.A, 212 Banco Original,
237 Bco Bradesco S.A, 318 Bco Bmg S.A,
341 Itaú Unibanco S.A,
422 Bco Safra S.A,

Os dados bancários devem ser informados conforme **modelo do ANEXO V-A**.

Não será permitida conta poupança ou conta investimento conforme item 10.1.4 do edital.